



AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Contratação de Escola - Horário n.º 38

Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, Paulo de Oliveira Mendes Gomes, Diretor do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira, torna público que se encontra aberto procedimento concursal, por um período de três dias úteis, para seleção e recrutamento de um docente do Grupo de Recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, para um horário de 20 horas semanais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto. O concurso é tramitado através da plataforma SIGRHE em www.dgae.mec.pt, com as seguintes características:

A. Identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo e da duração do contrato.

Este horário destina-se à substituição de docente, sendo o contrato de trabalho temporário, a termo incerto, caducando em 31 de agosto de 2026.

B. Identificação do local de trabalho.

Este horário desenvolve-se na Escola Básica de Penamaior.

C. Horário

O horário a cumprir corresponde ao da tabela infra:

Dia semanal	2ª feira	3ª feira	4ª feira	6ª feira
Horário	09:00h às 12:00h	09:00h às 12:00h	09:00h às 12:00h	09:00h às 12:00h
	13:30h às 15:30h	13:30h às 15:30h	13:30h às 15:30h	13:30h às 15:30h

D. Caracterização das funções.

As funções a desempenhar caracterizam-se pela lecionação a um grupo da Educação Pré-Escolar, por 20 horas semanais.

E. Requisitos de admissão e critérios de seleção.

São critérios de admissão ser profissionalizado(a) no grupo de recrutamento 100, sem prejuízo da seguinte alínea d), sendo critérios objetivos de seleção:

- a) a graduação profissional nos termos do n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio;
- b) Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei.
- c) Os candidatos são ordenados de acordo com as alíneas a) e b), sendo a lista divulgada na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira (www.avepf.pt).
- d) Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-lei.

Paços de Ferreira, 26 de fevereiro de 2026

O Diretor